



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CE
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E O WWF-BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFIC

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, doravante denominada **MAPA**, com sede em Brasília/DF, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **CLEBER OLIVEIRA SOARES**, nomeado por meio do Decreto de 8 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2026, portador do CPF nº ***.727.935-**, residente e domiciliado em Brasília/DF; e

O **WWF-BRASIL**, organização da sociedade civil brasileira, de propósito ambientalista, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede na CLS 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.377-540, inscrito no CNPJ nº 26.990.192/0001-14, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social, por dois Procuradores infra-assinados, a Diretora de Conservação, **MARIANA NAPOLITANO E FERREIRA**, residente e domiciliada em São Paulo/SP, portadora do CPF nº ***.970.188-** e o Gerente de Integridade e Jurídico, **FERNANDO ANTUNES CAMINATI**, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do CPF nº ***.693.148-**,;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. 21000.029913/2026-25 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de ações de apoio técnico para fortalecimento da implementação do Programa Caminho Verde Brasil, incluindo a elaboração de diretrizes operacionais, instrumentos técnicos para restauração ecológica e integração produtiva, bem como apoio à estruturação de mecanismos regulatórios e financeiros voltados à recuperação de áreas degradadas e à promoção da agropecuária sustentável no Brasil.
- 1.2. As ações serão executadas em âmbito nacional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e
- V. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo WWF-Brasil.

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pelo MAPA por meio da Secretaria responsável pela coordenação do Programa Caminho Verde Brasil, com apoio técnico de sua equipe especializada e, quando necessário, de membros do Comitê Técnico Bilateral composto por representantes do MAPA e do WWF-Brasil, podendo utilizar sistemas de monitoramento, relatórios técnicos periódicos e reuniões de acompanhamento.

Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar o WWF-Brasil com antecedência em relação à data da visita.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do WWF-Brasil:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será até 30 de junho de 2028 a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O WWF-Brasil apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como:

- Relatórios técnicos;

- Estudos e publicações produzidos;

- Registros de oficinas, reuniões e eventos;

- Relatórios de monitoramento e avaliação;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo WWF-Brasil ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 90 dias, contado da data de sua apresentação pelo WWF-Brasil.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que o WWF-Brasil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta - O WWF-Brasil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.2. Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes institucionais de comunicação de cada partícipe.

Subcláusula primeira. Em toda e qualquer divulgação institucional relacionada às ações decorrentes deste Acordo deverá ser assegurada a adequada identificação da participação dos PARTÍCIPES, mediante utilização de suas respectivas logomarcas, observadas as normas de identidade visual e comunicação institucional aplicáveis.

Subcláusula segunda. Considerando que determinadas atividades previstas no âmbito desta parceria poderão contar com apoio técnico ou financeiro de terceiros com vínculo institucional com o WWF-Brasil, a Administração Pública autoriza desde já a inserção conjunta das respectivas logomarcas desses apoiadores ou financiadores nos materiais de divulgação, publicações, eventos e produtos técnicos decorrentes da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A eventual inserção de logomarcas de apoiadores ou financiadores mencionados na subcláusula anterior terá caráter meramente informativo e de transparência quanto à origem do apoio institucional, não implicando vínculo jurídico direto desses terceiros com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nem caracterizando co-execução da parceria.

Subcláusula quarta. As peças de comunicação institucional, publicações ou materiais de divulgação produzidos no âmbito deste Acordo deverão ser previamente compartilhados entre os PARTÍCIPES para ciência e alinhamento institucional e aprovados por escrito, observadas as diretrizes de comunicação do WWF-Brasil e da Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 17 de abril de 2026.

CLEBER OLIVEIRA SOARES
Secretário-Executivo
Ministério da Agricultura e Pecuária

MARIANA NAPOLITANO E FERREIRA
Diretora de Conservação
WWF-BRASIL

FERNANDO ANTUNES CAMINATI
Gerente de Integridade e Jurídico
WWF-BRASIL

Testemunha - MAPA

Testemunha - WWF-BRASIL

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

<p>PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA CNPJ: 00.396.895/0042-01 Cidade: Brasília Estado: DF Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Sede, 901 CEP: 70.043-900 DDD/Fone: (61) 3218-2828 Nome do responsável: PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO CPF: ***.658.257-** Cargo/função: Assessor Especial do Ministro</p> <p>PARTICIPE 2: WWF-BRASIL – FUNDO MUNDIAL PARA A NATUREZA CNPJ: 26.990.192/0001-14 Cidade: Brasília Estado: DF Endereço: CLS 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul CEP: 70.377-540 DDD/Fone: (61) 3686-0632 Nome do responsável: MAURÍCIO VOIVODIC CPF: ***.314.398-** Cargo/função: Diretor Executivo</p>
--

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação MAPA e WWF-Brasil: Fortalecendo a Transição para uma agropecuária responsável	
PROCESSO nº 21000.029913/2026-25	
Data da assinatura: (assinatura eletrônica)	
Início (mês/ano): da data de assinatura	Término (mês/ano): 30/06/2028
<p>Descritivo do objeto: Apoio técnico ao Programa Caminho Verde Brasil Em conformidade com o Decreto nº 11.815, que instituiu o Programa Camir Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas (PNCPD) e criou seu Comitê Gestor Interministerial, este Acordo de Cooperação entre o Minis Abastecimento (MAPA) e o WWF-Brasil visa ao apoio pelo WWF-Brasil na elaboração de diretrizes operacionais, instrumentos de apoio técnico para restauração e regulamentar sobre seus aspectos financeiros que subsidiem a implementação do Programa Caminho Verde Brasil, bem como na estratégia governamental de em alinhamento com a conservação ambiental. Para tal faremos uso de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ferramentas de Gestão, Capacitação e comunicação: Apoio na construção de metodologias e critérios relacionados à agricultura de baixo c stakeholders chave para acelerar o programa.• Compartilhamento de Informações: Apoio no desenvolvimento de um ambiente virtual para troca de dados, metodologias de restauração facilitando a cooperação entre entes federativos e o engajamento da sociedade civil.	

3 - DIAGNÓSTICO

<p>O Brasil possui a maior área de pastagens do mundo, somando mais de 160 milhões de hectares ocupados pela pecuária. Entretanto, essa vasta e necessariamente em alta produtividade. Pelo contrário, estudos apontam que aproximadamente 60% dessas pastagens encontram-se em algum grau de de</p>
--

capacidade de suporte animal e sua função ecológica (Feltran-Barbieri; Féres, 2021)¹. A deterioração do solo, a perda de biodiversidade e a redução da fertilidade mais evidentes desse problema estrutural, que se agravou ao longo das últimas décadas devido ao manejo inadequado, à falta de reposição de nutrientes e à compactação excessiva. Embora a conversão de novas áreas nativas para pecuária extensiva tenha sido historicamente uma estratégia de expansão do setor agrário, tornou-se cada vez mais inviável, tanto do ponto de vista ambiental quanto econômico. O avanço das regulamentações sobre desmatamento e as crescentes exigências por carne proveniente de cadeias sustentáveis estão demandando uma reestruturação na forma como a pecuária é conduzida no Brasil. Diante desse cenário, a recuperação surge como uma das soluções mais promissoras, permitindo que se amplie a produtividade pecuária sem que seja necessário expandir a fronteira agrícola.

Embora haja diferentes plataformas governamentais – como a Plataforma Agro + Sustentável e o Bureau de Crédito Rural Sustentável do Banco Mundial – a harmonização de bases de dados, o que dificulta a avaliação de riscos socioambientais e a concessão de crédito verde para áreas de recuperação de áreas degradadas, limita a capacidade do setor público e de agentes financeiros de monitorar, analisar e comparar indicadores de sustentabilidade de maneira sistemática.

Diferentes instituições do governo e organizações da sociedade civil vem atuando na agenda de agricultura sustentável, porém de forma pouco estruturada. A falta de cooperação sólida dificulta a implementação de políticas públicas integradas em recuperação de áreas degradadas, redução de emissões e fomento às práticas sustentáveis.

Esse conjunto de desafios evidencia a necessidade de uma parceria estratégica entre o MAPA e o WWF-Brasil, tendo em vista a experiência ambiental e agricultura sustentável, e a competência do MAPA em desenhar e executar políticas agropecuárias de grande impacto.

4 - ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação tem caráter nacional, abrangendo as principais regiões brasileiras onde se identifica alto potencial de recuperação de áreas produtivas. Embora de amplitude geral, existe a possibilidade de definição de locais prioritários (Amazônia Legal, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga ou áreas que apresente maiores índices de degradação).

A expectativa é que as estratégias e ações desenvolvidas dentro do escopo do Programa Caminho Verde Brasil sejam replicadas e adaptadas às condições socioeconômicas e ambientais de cada região do país.

5 - JUSTIFICATIVA

O Acordo de Cooperação fortalece a implementação do Programa Caminho Verde Brasil, delineado pelo Decreto nº 11.815, possibilitando:

1. Conversão de áreas degradadas em sistemas produtivos mais eficientes e resilientes, favorecendo a segurança alimentar e a conservação das áreas produtivas; 2. Redução das Emissões de GEE e mitigação das mudanças climáticas, por meio da adoção de práticas de baixo carbono e de restauração ecológica; 3. Integração de Bases de Dados e Indicadores de Sustentabilidade (regulação), ampliando o acesso a instrumentos de financiamento verde e consolidando a transparência das iniciativas.

4. Identificação e interesses recíprocos para agenda de recuperação de áreas degradadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e suas políticas de incentivo à agricultura sustentável, aprimorando a eficiência de programas federais e desenvolvendo mecanismos financeiros alinhados a critérios de governança, enquanto o WWF-Brasil reforça o papel de conservação, restauração e promoção de práticas agropecuárias sustentáveis em larga escala, contribuindo para o desenvolvimento do setor rural.

O público-alvo do Acordo de Cooperação engloba toda a sociedade brasileira, com foco nos produtores rurais e regiões prioritárias para recuperação de áreas produtivas, interessadas em desenvolver linhas de crédito e fundos de finanças verdes e sociedade civil e academia para promoção de pesquisa, monitoramento e validação de práticas sustentáveis.

6 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral: Fortalecer, por intermédio de apoio técnico, a implementação do Programa Caminho Verde Brasil, instituído pelo Decreto nº 11.815. Busca-se, com o Acordo de Cooperação, a promoção de outras ações de recuperação de áreas degradadas, o fomento da agricultura de baixo carbono, ampliação da transparência e das finanças verdes, e contribuindo para o cumprimento das metas climáticas brasileiras, alinhadas ao Acordo de Paris.

Objetivo Específicos:

- Apoiar a estruturação e Diretrizes Técnicas de Recuperação e Conversão de Áreas de Pastagens Degradadas: difundir metodologias robustas para conversão de sistemas de produção mais responsáveis (sistemas agropecuários, ILPF, agroflorestas, regeneração natural assistida, entre outros), adequadas às distintas regiões biogeográficas.
- Apoiar a integração e Qualificação das Bases de Dados e Indicadores de Sustentabilidade: Compatibilizar e otimizar a utilização de plataformas governamentais (Bureau de Crédito Rural Sustentável do Bacen), assegurando padrões de transparência, rastreabilidade e monitoramento de impactos socioambientais.
- Apoiar a regulamentação de Financiamentos Sustentáveis: Criar, ajustar e divulgar critérios e linhas de crédito e outros instrumentos financeiros que atendam a incentivando a adesão de produtores rurais.
- Fomentar Articulação Interinstitucional e Governança Participativa: Apoiar a institucionalização de canais de diálogo e coordenação entre o MAPA, o WWF-Brasil e atores privados (secretarias estaduais, instituições financeiras, ONGs e academia), a fim de potencializar a troca de conhecimentos e a implementação eficaz do Programa em fóruns nacionais e internacionais.
- Fortalecer o Alinhamento entre a Sociedade Civil: Apoiar o diálogo e o desenvolvimento de mecanismos que promovam a integração de atores da Sociedade Caminho Verde Brasil.
- Promover Resultados Alinhados às Metas Climáticas: Contribuir para a redução de emissões de gases de efeito estufa e o aumento do sequestro de carbono, alinhado às Nacionalmente Determinadas (NDCs) brasileiras, consolidando o Brasil como protagonista internacional na transição para uma economia de baixo carbono.

7 - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

1. Mapeamento e Diagnóstico do atual processo de implementação do Programa Caminho Verde Brasil e demais programas voltados para Agricultura e Pecuária Sustentável e Meio Ambiente.
2. Planejamento conjunto e metas do Programa Caminho Verde Brasil;
3. Engajamento com Stakeholders nacionais e internacionais por meio de oficinas participativas, garantindo legitimidade às metas definidas.
4. Apoiar a implementação de uma Plataforma de Monitoramento Unificada que consolide dados de diferentes fontes (Agro + Sustentável, Bacen, Secretarias Estaduais).
5. Relatórios de Prestação de Contas alinhados a protocolos nacionais e internacionais (por ex., TCFD – Task Force on Climate-related Financial Disclosures).
6. Disseminação de Resultados e Escalonamento: comunicação ativa por meio de seminários e publicações técnicas, agregando credibilidade e engajando produtores rurais.
7. Políticas Públicas de Longo Prazo: articulação junto ao Comitê Gestor Interministerial do Programa Caminho Verde Brasil para prover subsídios técnicos e financeiros.

8 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Unidade Responsável: Ministro de Estado e Gabinete - GM/MAPA/ MAPA

Gestor: Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado (Assessor Especial do Ministro da Agricultura/MAPA)

Um(a) Gestor(a), designado(a) formalmente por ambas as partes, será responsável por:

- Gerenciar prazos e equipes técnicas;
- Coordenação do Comitê Técnico Bilateral, composto por representantes do MAPA, WWF-Brasil e, quando necessário, de outras instituições de pesquisa, fomento
- Monitorar o cumprimento das metas definidas no Acordo, reportando periodicamente aos órgãos superiores.

9 - RESULTADOS ESPERADOS

São esperados alguns resultados diretos:

- Aumento da Produtividade e da sustentabilidade nas áreas convertidas;
- Economia de Baixo Carbono, trazendo confiabilidade e compromisso do agronegócio brasileiro, elevando sua notabilidade internacionalmente;
- Melhoria da Governança e da transparência em processos de financiamento e gestão de dados;
- Ampliação do Acesso a Recursos Financeiros, especialmente para iniciativas de restauração e conservação;
- Cumprimento de Metas Climáticas, alinhadas ao Acordo de Paris, fortalecendo o comprometimento do Brasil em reduzir emissões e conservar seus ecossistemas

10 - PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	Prazo	
EIXO 1 – APOIO TÉCNICO			
1.1. Elaborar relatório sobre metodologias e estruturas que podem ser aplicadas que protejam o programa em diferentes esferas, realizando uma análise, focada em estabelecer estruturas de garantias para mitigar as exposições, minimizando a variabilidade das flutuações e promover estabilidade de longo prazo e perenidade do fundo	WWF -Brasil	Dezembro/2026	Pre
1.2. Desenvolver estratégias para solucionar a questão do hedge cambial no âmbito do Programa Caminho Verde Brasil, garantindo a viabilidade econômica do programa (com base nas recomendações do estudo mencionado no item 1.1).	WWF-Brasil, MAPA	Dezembro/2026	Plar
1.3. Colaboração para Captação e mobilização de recursos para a sustentabilidade do Programa Caminho Verde Brasil, incluindo negociação com potenciais financiadores e desenvolvimento de estratégias para garantir a continuidade do programa além do primeiro ano.	WWF-Brasil, MAPA	Dezembro/2027	Pre
1.4 Apoiar a implementação de um sistema robusto e adaptável de acompanhamento e avaliação dos indicadores de Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV) do programa Caminho Verde Brasil, validando sua efetividade, em alinhamento com o eixo de Agropecuária Responsável e o eixo de Regulação Financeira Sustentável do WWF -Brasil.	MAPA (Secretaria responsável), WWF -Brasil	Dezembro/2027	Plar
1.5. Apoiar o alinhamento e consolidação dos indicadores de desempenho do programa Caminho Verde Brasil (carbono estocado, produtividade, impacto social) com os critérios reconhecidos nacionalmente e reconhecida internacionalmente, como o Green Bond Principles (GBP) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU para Relatórios Finais de avaliação de impacto do programa.	MAPA, WWF - Brasil	Dezembro/2027	Plar
1.6 Planejar o lançamento da fase 2, realizando processo de escuta e com atores estratégicos e realizando as adaptações necessárias no edital	MAPA, WWF - Brasil, Comitê Gestor Interministerial	Dezembro/2026	Pre
1.7 Dar suporte na realização da medição da evolução da recuperação das pastagens nos projetos da Fase 1, com indicadores como aumento da produtividade por hectare, melhoria do solo e redução de emissões.	MAPA, WWF - Brasil	Dezembro/2027	Pre
1.8 Elaborar estratégia de escalonamento dos resultados – Desenvolvimento de recomendações para políticas públicas com base nos resultados d a Fase 1, visando capturar lições aprendidas e otimizar estratégias para as próximas fases.	MAPA, WWF - Brasil	Dezembro/2026	Pre
EIXO 2 – ENGAJAMENTO COM ATORES ESTRATÉGICOS			
2.1. Elaboração de um caderno de estudos sobre normativas e regulações pertinentes ao setor agropecuário, com o objetivo de identificar os gaps existentes, restrições e oportunidades para a expansão de financiamentos que promovam a conversão de áreas degradadas em sistemas produtivos sustentáveis.	MAPA (Secretarias pertinentes), WWF -Brasil	Dezembro 2026	Plar
2.2. Contribuir no desenvolvimento de Fóruns de Governança Territorial voltados ao intercâmbio de experiências em agricultura sustentável e soluções financeiras de baixo carbono	MAPA (Coord. PNCPD), WWF - Brasil	Dezembro 2027	Pre
2.3. Contribuir no desenvolvimento de Painéis de Discussão e Laboratórios de Inovação com stakeholders financeiros (bancos, fundos, cooperativas) e cadeias produtivas para viabilizar projetos-piloto	MAPA (Área de Finanças Verdes), WWFBrasil	Dezembro/2027	Pre
2.4. Participação e planejamento em fóruns internacionais com atores públicos e privados relevantes visando a captação de parcerias e recursos internacionais para o Programa Caminho Verde Brasil, com apresentação de resultados preliminares e oportunidades de investimento	MAPA (Representação Internacional), WWF-Brasil	Dezembro/2026	Plar

Observações Eixo 1:

Integração: Ações vinculadas ao Bacen, Agro + Sustentável e demais bases governamentais.

Observações eixo 2:

- Convergência Internacional: Apoiar e consolidar uma estratégia de engajamento proativo em fóruns internacionais de alta relevância para o financiamento sustentável, como BRICS+, o PRI in Person, o G20 e as reuniões do FMI, visando promover o Programa Caminho Verde Brasil como um modelo inovador e eficaz para a mobilização de recursos públicos e privados em larga escala. Nesses eventos, apresentar os resultados preliminares do Caminho Verde Brasil, destacar as oportunidades de investimento em restauração e agricultura sustentável, mobilizando atores públicos e privados em torno de finanças verdes, transição climática e restauração de áreas degradadas.
- Foco em Parceiros Financeiros: Os painéis de discussão e laboratórios de inovação (Ação 2.3) visam integrar bancos comerciais, cooperativas de crédito e fundos de investimento ao arcabouço normativo do Caminho Verde Brasil, alinhados a padrões ESG (Ambiental, Social e de Governança) e aos critérios de transparência do Bureau de Crédito Rural Sustentável.

- Produção de Conhecimento: A participação de instituições de pesquisa e academia (Ação 2.7) garante a fundamentação científica das boas práticas implementadas e permite validação e disseminação mais ampla dos resultados, reforçando a legitimidade do programa.

Por meio desse Eixo de Engajamento com Stakeholders, pretende-se assegurar que a conversão de pastagens degradadas em sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis seja amplamente comunicada, viabilizada financeiramente e coordenada com agentes estratégicos, fortalecendo a imagem do Brasil como líder em transição para uma economia de baixo carbono e agricultura sustentável.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER OLIVEIRA SOARES, Secretário Executivo**, em 17/04/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antunes Caminati, Usuário Externo**, em 23/04/2026, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Napolitano Ferreira, Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52023339** e o código CRC **0C313C44**.